

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Estatuto Social da empresa, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 28/10/2013, e conforme deliberação ocorrida na 326ª Reunião Ordinária, de 15 de junho de 2016

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, o Regimento Interno do Conselho de Administração da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor da data de sua divulgação.

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO, MISSÃO, ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - CONSAD, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**Art. 2º** O Consad é o órgão colegiado de orientação geral da Valec e tem como missão definir as diretrizes e objetivos empresariais e monitorar e avaliar seus resultados.

**Art. 3º** O Consad deve decidir sobre questões estratégicas da Valec, observando as seguintes diretrizes:

- I - promoção do objeto social da empresa;
- II - zelo pelo cumprimento do compromisso de metas e desempenho empresarial firmado com o Ministério dos Transportes;
- III - garantia da execução da política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal nos termos definidos pelo Poder Executivo Federal
- IV - resguardo da perenidade da empresa, dentro da ótica de longo prazo e de sustentabilidade, que fomente o desenvolvimento nacional sob as perspectivas social,

econômica, ambiental e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações;

V - adoção de processo decisório transparente e ágil;

VI - prevenção e administração de situações de conflito de interesses ou de divergência de opinião, de maneira que sempre prevaleça o interesse da empresa; e

VII - acompanhamento para que as estratégias e diretrizes definidas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

**Art. 4º** O Consad será composto de seis membros, entre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, com prazo de gestão unificado de dois anos.

§ 1º O Conselho de Administração será constituído por:

I - dois representantes indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, dos quais um deles será indicado para presidir o Consad, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008;

II - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - um representante indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Diretor-Presidente da Valec; e

V - um representante dos empregados da Valec, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I, II e III serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

§ 3º O Diretor Presidente da Valec, efetivo ou interino, é membro nato do Conselho de Administração, no qual permanecerá enquanto ocupar o cargo.

§ 4º O membro representante dos empregados, eleito por seus pares, independe de confirmação pela Casa Civil e de eleição pela Assembleia Geral, não podendo por ela ser destituído.

§ 5º Aos membros indicados nos incisos I, II e III é permitida a reeleição, e ao membro representante dos empregados é permitida apenas uma reeleição.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Consad será substituído pelo representante remanescente indicado no inciso I do §1º deste artigo.



§ 7º É vedada a eleição do Diretor-Presidente da empresa para o exercício da Presidência do Consad, ainda que temporariamente, conforme orienta a Resolução nº 3 CGPAR, de 31/12/2010.

§ 8º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto indicado será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 9º Em caso de vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para realizar nova eleição.

§ 10 O membro do Consad deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio, podendo, alternativamente, apresentar autorização de acesso à Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa nº 67 TCU, de 06/07/2011).

**Art. 5º** Aplicam-se ao Consad as seguintes disposições:

I - a investidura dos membros do Conselho de Administração, à exceção do membro nato, será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio;

II - além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerado vago o cargo de membro do Consad que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no intervalo de um ano, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;

III - findo o prazo de gestão, o membro do conselho permanecerá no exercício da função até a investidura do novo conselheiro.

**Art. 6º** O Consad se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

**Parágrafo único.** O quórum de deliberação é o de maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 7º** As decisões do Consad serão tomadas por maioria simples de voto dos representantes e caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES DO CONSELHEIRO**

**Art. 8º** É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a Lei e o Estatuto Social lhe impõem:

I - comparecer às reuniões do Consad previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;



II - apresentar antecipadamente ao Presidente do Consad justificativa pelo eventual não comparecimento à reunião, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;

III - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto, com ou por intermédio de terceiro, em quaisquer negócios com a empresa, assim como com outras sociedades que a Valec possua compromissos de natureza societária;

V - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da empresa quanto a determinada matéria submetida à apreciação, abstenho-se de sua discussão e voto, devendo consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e extensão de seu interesse; e

VI - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela empresa.

**Parágrafo único.** Para cumprimento de seus deveres o Consad poderá fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Valec, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados ou em vias de celebração, aditivos contratuais e de quaisquer outros atos praticados pelos dirigentes e sobre as providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** Compete ao Consad o exercício das competências previstas no art. 18 do Anexo ao Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013, sem exclusão de outras competências previstas em lei.

#### Seção I

##### Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

**Art. 10.** O Presidente do Consad tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei e o Estatuto Social:

I - assegurar a eficácia e o exercício pleno das competências a cargo do órgão;

II - compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da empresa, do Governo Federal e das demais partes interessadas;

III - definir a pauta das reuniões, junto com o Diretor-Presidente da Valec, com a colaboração da Secretaria do Consad;

- IV - coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- V - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI - presidir as reuniões do Consad;
- VII - propor ao Consad o calendário anual corporativo nos termos do art. 12 deste Regimento Interno.
- VIII - organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a empresa.
- IX - designar o chefe da Auditoria Interna, após aprovação do Conselho de Administração.

## **Seção II**

### **Da Atribuições da Secretaria do Conselho de Administração**

**Art. 11.** O Consad contará com uma Secretaria permanente à qual incumbe:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações da Diretoria e dos conselheiros, e submetê-la ao Presidente do Consad para posterior distribuição, observado o prazo previsto no art. 13 § 1º deste Regimento Interno;
- II - zelar pela coerência das peças que devem instruir as matérias submetidas ao Conselho de Administração, conforme disposto nos arts. 15 e 16 deste Regimento Interno;
- III - providenciar a convocação para as reuniões do Consad, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes da data, horários da primeira e da segunda convocação, local e assuntos que constarão da ordem do dia;
- IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Consad nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso; e
- VI - organizar e manter o Consad informado sobre a evolução dos assuntos de seu interesse ou que se encontram pendentes de deliberação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** No início de cada exercício, o Presidente do Consad deverá propor o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:

- I - calendário anual das reuniões ordinárias;
- II - data da reunião para aprovação do orçamento anual, do programa de investimentos da empresa e do plano plurianual;
- III - data da reunião para aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da empresa, com o auxílio de auditoria externa, encaminhando-os ao órgão público supervisor e ao Conselho Fiscal, com os relatórios gerenciais e de atividade da empresa elaborados pela Diretoria Executiva;
- IV - data da sessão executiva para avaliação formal de desempenho da Diretoria e do Consad, segundo critérios previstos no regimento interno da empresa, com o objetivo de subsidiar a decisão do acionista a respeito da recondução dos administradores;
- V - data da sessão executiva, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

**Parágrafo único.** Os eventos indicados nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser deliberados em reunião ordinária ou extraordinária desde que constem na pauta da convocação nos termos do art. 13 deste Regimento.

**Art. 13.** As convocações para as reuniões deverão ser feitas pela Secretaria do Consad, em nome do Presidente, por mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento e leitura, devendo constar a data, horários da primeira e da segunda convocação, local e assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias e para a extraordinária de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A convocação da reunião do Consad em que houver as sessões de que tratam os incisos IV e V do art. 12 deste Regimento Interno deverá mencioná-las, devendo ser endereçada a todos os Conselheiros, inclusive ao Diretor-Presidente e demais Diretores.

§ 3º As matérias a serem conhecidas e discutidas pelo Consad deverão ser encaminhadas pela Diretoria à Secretaria do Conselho de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias quando se tratar de reunião ordinária, ou de 72 (setenta e duas) horas quando se tratar de reunião extraordinária.

§ 4º A inclusão de assuntos extrapauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Consad.

**Art. 14.** A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro no mesmo prazo da convocação previsto no §1º do art. 13 deste Regimento.

1

**Art. 15.** As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração deverão estar instruídas com a manifestação da Diretoria, bem como com as respectivas informações técnicas e jurídicas que fundamentam o ato.

**Parágrafo único.** Quando da submissão de proposta de alteração de norma à apreciação do Consad, além dos documentos e informações previstos no caput, deverá ser fornecido também quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto da norma, acompanhado das justificativas para as alterações.

**Art. 16.** Os relatórios elaborados pela Auditoria Interna deverão ser submetidos à apreciação do Consad com a indicação expressa dos pontos de maior relevância que devem ser conhecidos e acompanhados pelo Conselho, juntamente com a proposição das medidas preventivas e corretivas para os eventuais desvios detectados.

## CAPÍTULO VI

### DA VOTAÇÃO

**Art. 17** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Administração poderá praticar, em casos de urgência, atos ad referendum do Conselho de Administração.

**Art. 18.** Cada conselheiro tem direito a um voto, que poderá ser colhido das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - mediante apresentação e entrega ao Presidente do Consad de voto por escrito do membro ausente, acompanhada da respectiva justificativa pelo não comparecimento;

III - mediante apresentação e entrega à Secretaria do Consad, para arquivamento na sede da companhia, de procuração específica, a favor de outro conselheiro, para o assunto em pauta na reunião;

IV - mediante a participação do conselheiro na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua efetiva participação e a autenticidade do seu voto, desde que este voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivado com a ata da referida reunião.

§ 1º O voto por escrito e a procuração específica dispensam reconhecimento de firma.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais.

§ 3º O membro que optar por voto divergente, poderá apresentar fundamentação por escrito para que seja registrada em ata.



**Art. 19.** O Presidente do Consad, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e colaboradores da empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Art. 20.** Verificado o *quorum* de deliberação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- IV - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida a votação;
- V - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e
- VI - apresentação de deliberações e comunicação dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

**Art. 21.** Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

**Art. 22.** As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

**Parágrafo único.** No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

**Art. 23.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes, considerando o quórum de deliberação, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente.

**Parágrafo único.** As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

**Art. 24.** No caso de vacância do cargo de conselheiro, o Consad deverá reunir-se e promover a nomeação do substituto, devidamente aprovado pela Casa Civil, para completar o mandato do substituído, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

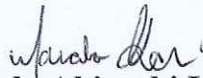
**Parágrafo único.** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Consad, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Valec, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.



**Art. 25.** O Consad poderá criar comitês de suporte para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, para garantir que a decisão a ser tomada seja tecnicamente bem fundamentada.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho de Administração.

Brasília, DF, 15 de junho de 2016.



**Marcelo Akiyoshi Loureiro**

Presidente em exercício do Conselho de Administração